



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 18/2017, de 04 de outubro de 2017.

Assunto: "Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 395 de 09 de junho de 2009 e dá outras providências."

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 018/2017, de 04 de outubro de 2017 e, que tem por objetivo a formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 395/2009.

No aspecto formal, tem-se que o referido projeto atende aos requisitos e formalidades legais.

Assim, após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 17 de fevereiro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Final


Claudinei Caceres Gil

Presidente


Paulo Cesar Dias Pinheiro

Membro


Douglas Andre Freschi Cruz

Membro

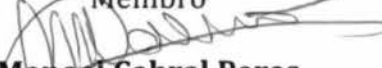
Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo Cesar Dias Pinheiro

Presidente


Claudinei Caceres Gil

Membro


Manoel Cabral Peres

Membro

0118



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 18/2017, de 04 de outubro de 2017.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 395 de 09 de junho de 2009 e dá outras providências.

Do parecer: Trata-se de projeto de lei, de matéria de competência e constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo dispor sobre a formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e revogar a Lei nº 395/2009.

De acordo com a justificativa, a proposição faz-se necessária devido à falta de paridade na sua constituição e, também, para deliberativo no âmbito da sua competência e criação do Fundo para investimentos na área ambiental do município.

Assim, tendo em vista que, a preocupação com a qualidade ambiental vem crescendo nos municípios brasileiros; a criação de mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e de comportamentos, envolvendo cada vez mais a população civil em conjunto com o Poder Público, é bastante relevante para o sucesso das ações.

Analisando juridicamente, verificamos que o projeto atende ao princípio da legalidade, com origem adequada, ou seja, o processo legislativo iniciou-se pelo Poder Executivo, a quem cabe à iniciativa.

Outrossim, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e coesa, estando em harmonia com o sistema legal.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 09 de outubro de 2017.

Lívia Lellis Silva
Assessoria Jurídica

01'9